

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276606**  
**PORTARIA: 372**

Objetivo: Realizarem visitas técnicas aos empreendimentos Indústria e Comércio de Conservas Concórdia Ltda. e Jacobpalm Comercial Ltda, para avaliação do cumprimento de metas das referidas empresas.

Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Abaetetuba/PA - Brasil

Igarapé-Miri/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571937052/GISELLE SANJAD RAMOS (Gerente) / 0.5 diárias (Completa) / de 01/09/2011 a 01/09/2011

50501623/VANDA CORREA SIDRIM (TÉCNICA DE CONTABILIDADE) / 0.5 diárias (Completa) / de 01/09/2011 a 01/09/2011<br

Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

**CONCEDER GTI**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276236**

**PORTARIA Nº 368 DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, e usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Gratificação de Tempo Integral aos servidores, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, a contar de 01.09.2011:

SERVIDOR	MATRÍCULA
RAIMUNDO COSME POUSADA DOS REIS	3254372
MAXWELL FERREIRA DIAS	57198096

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 29 de agosto de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276231**

**PORTARIA Nº 366 DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, e usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 044/2011 – ASCEPA, e, CONSIDERANDO o Parecer nº 133/2011 – NUJUR/SEDECT:

R E S O L V E:

I- Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores da SECTI CHRISTINA RIBEIRO SANTOS, identidade funcional 54188342/1; MICHELLE SANTANA DE HOLANDA, identidade funcional 57212418/2, e FERNANDO QUINTELA SMITH, identidade funcional 57205845/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos mencionados no Ofício nº 044/2011 – ASCEPA, bem como no Parecer acima.

II- A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 29 de agosto de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268013**  
**PORTARIA: 1722/2011**

Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

JURUTI/PA - Brasil

SANTAREM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571758551/RUIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ENGENHEIRO) / 15.5 diárias (Completa) / de 06/08/2011 a 21/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28732/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276268**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28.732 DE 08/08/2011-CONJUR**

À: FAZENDA SANTO ANTONIO

**ENDEREÇO: MARGEM ESQUERDA DO RIO MOJU**

**CEP: 66.000-000 TAILÂNDIA-PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA FAZENDA SANTO ANTONIO - MANOEL ELIAS SAMPAIO, CNPJ/CPF Nº 027.748.015-91, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2235/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3395/2011, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL EM REGIME SUSTENTAVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4566/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, I E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 7.500 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28729/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276269**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28.729 DE 08/08/2011-CONJUR**

À: RAIMUNDO NONATO MARINHO FERRER

**ENDEREÇO: SEM DESCRIÇÃO**

**CEP: SEM CEP SEM MUNICÍPIO-SEM UF**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA RAIMUNDO NONATO MARINHO FERRER, CNPJ/CPF Nº 716.656.682-53, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 893/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3651/2010, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL EM REGIME SUSTENTAVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4630/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 1.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS

142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28731/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276258**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28.731 DE 08/08/2011-CONJUR**

À: FABIO ANTONIO PAVANELLI – FAZENDA PAVANELLI

**ENDEREÇO: BR 163, KM 1.085, VICINAL CELESTE KM 44, MARGEM DIREITA, GLEBA CURUÁ**

**CEP: 68.000-000 ALTAMIRA-PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA FABIO ANTONIO PAVANELLI – FAZENDA PAVANELLI, CNPJ/CPF Nº 692.868.842-49, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1793/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3655/2010, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL EM REGIME SUSTENTAVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4895/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, I, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 10.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, II; 122, II E 132, V, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28738/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276263**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 28.738 DE 08/08/2011-CONJUR**

À: AFONSO ALMEIDA NETO

**ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Nº 74, BAIRRO: PERPETUO SOCORRO**

**CEP: SEM CEP SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA AFONSO ALMEIDA NETO, CPF Nº 002.063.302-51, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22366/2009, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1730/2008, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5180/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, I E VI, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES,